



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO N°: 031/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2025

CONTRATO: 06/2025

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR —TO

2.1 Foi solicitado a esta Controladoria interna análise do processo 031/ 2025 Dispensa de Licitação n° 01/ 2025 que trata da CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO NA BOMBA, EXCLUSIVAMENTE DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, DE FORMA A ATENDER AS NORMAS LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS.

DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal de 1988.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Cabe ao responsável pelo Controle Interno, a tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dar ciência ao Tribunal de Contas do qual é vinculado. Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.



DA ANÁLISE DO PROCESSO

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, para CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO NA BOMBA, EXCLUSIVAMENTE DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, DE FORMA A ATENDER AS NORMAS LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133, 1 de abril de 2021, apontadono despacho de inexigibilidade como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

De acordo com a inteligência do artigo 72, o processo licitatório deve obrigatoriamente conter os seguintes documentos, vejamos:

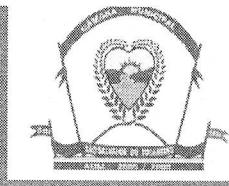
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo tecnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV

- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CONCLUSÃO:

Obedecendo, dentro outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, moralidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência, aos atos administrativos, constatamos que o "processo de contratação para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, exclusivamente de veículos pertencentes à frota da câmara municipal de são salvador do tocantins", está em conformidade com a legislação vigente. sendo assim, essa controladoria opina pelo prosseguimento do processo.

Desta feita, retornem-se os autos ao departamento responsável á da publicidade ao processo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Salvador do Tocantins- TO, 07 de fevereiro de 2025.

Ana Divina F. de Oliveira
ANA DIVINA FERNANDES DE OLIVEIRA
CONTROLE INTERNO

PORTRARIA
Nº 002/2025

Ana Divina Fernandes de Oliveira
Controle Interno
Câmara Mun. de São Salvador